

COMUNICADO SEFAZ N° 004/2009

Informa sobre o prazo para utilização obrigatória da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ comunica, de acordo com o inciso V, § 4º, do art. 376 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que os contribuintes deste Estado que exerçam as atividades relacionadas abaixo devem, obrigatoriamente, a partir de **1º de setembro de 2009**, utilizar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A:

- 1 – fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- 2 – fabricantes de produtos de limpeza e de polimento;
- 3 – fabricantes de sabões e detergentes sintéticos;
- 4 – fabricantes de alimentos para animais;
- 5 – fabricantes de papel;
- 6 – fabricantes de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
- 7 – fabricantes e importadores de componentes eletrônicos;
- 8 – fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática;
- 9 – fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- 10 – fabricantes e importadores de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo;
- 11 – estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 12 – estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte; (Prot. ICMS 87/08)
- 13 – fabricantes e importadores de mídias virgens, magnéticas e ópticas;
- 14 – fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios;
- 15 – fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação;
- 16 – fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores;
- 17 – fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo;

- 18 – fabricantes e importadores de fios, cabos e condutores elétricos isolados;
- 19 – fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias;
- 20 – fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios;
- 21 – estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo;
- 22 – atacadistas de café em grão;
- 23 – atacadistas de café torrado, moído e solúvel;
- 24 – produtores de café torrado e moído, aromatizado;
- 25 – fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho;
- 26 – fabricantes de defensivos agrícolas;
- 27 – fabricantes de adubos e fertilizantes;
- 28 – fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano;
- 29 – fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano;
- 30 – fabricantes de medicamentos para uso veterinário;
- 31 – fabricantes de produtos farmoquímicos;
- 32 – atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas;
- 33 – fabricantes e atacadistas de laticínios;
- 34 – fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais;
- 34 – fabricantes de tubos de aço sem costura;
- 36 – fabricantes de tubos de aço com costura;
- 37 – fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre;
- 38 – fabricantes de artefatos estampados de metal;
- 39 – fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados;
- 40 – fabricantes de cronômetros e relógios;
- 41 – fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios;
- 42 – fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais;
- 43 – fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios;
- 44 – fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial;
- 45 – serrarias com desdobramento de madeira;
- 46 – fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria;
- 47 – fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas;

- 48 – fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha;
- 49 – fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança;
- 50 – atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 51 – concessionários de veículos novos;
- 52 – fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos;
- 53 – tecelagem de fios de fibras têxteis;
- 54 – preparação e fiação de fibras têxteis.

Informa, também, que:

a) a obrigatoriedade se aplica a todas as operações efetuadas em todos os estabelecimentos desses contribuintes, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, exceto nas hipóteses previstas na legislação;

b) a vedação da emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A não se aplica à sua emissão com as indicações necessárias ao controle de outros tributos, atendidas as normas de cada tributo.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 27 de julho de 2009.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda